

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.727 DE 2007 (PLS nº 407/2007)

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia para oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

Aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.727 de 2007, tramitou no âmbito desta Casa pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, sendo então encaminhada à Comissão de Educação e Cultura – CEC, para apreciar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

É o Relatório.

II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Em princípio, há que se reconhecer a relevância das iniciativas que propugnam a expansão do ensino técnico de qualidade, especialmente aquele oferecido pelo Poder Público.

Sob essa perspectiva, a criação da Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia objetiva estabelecer uma útil sinergia entre uma mão-de-obra com maior capacitação técnica e as demandas geradas pela relevante preocupação de agregar valor à biodiversidade local, através do desenvolvimento agropecuário e o manejo florestal.

Considerar a relação observada, entre necessidades regionais de pessoal especializado e a requerida oferta da formação escolar especializada é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula nº 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição tipo indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo pelo próprio autor ou por meio desta Comissão, e nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.727, de 2007 e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de São Miguel do Guaporé – RO alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a **Indicação** anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

REQUERIMENTO **(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo,
relativa à criação da Escola Agrotécnica Federal de
São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Senhora Presidenta,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a seja encaminhada ao Poder Executivo, **INDICAÇÃO** anexa, sugerindo a criação da Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em de 2009

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

INDICAÇÃO Nº, ,DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei nº 2.727 de 2007, oriundo do Senado Federal, de autoria do Ilustre

Senador Valdir Raupp que visa autorizar o Poder Executivo a criar Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A criação da Escola Técnica Federal de São Miguel do Guaporé permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense.

Ademais, é urgente que se tomem medidas para garantir aos jovens dos municípios mais distantes do Estado, acesso a uma formação profissional adequada para que estes possam garantir o progresso continuo de nosso País.”

Considerar a relação entre necessidade regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País. Este é o caso da proposta de criação de uma Escola Agrotécnica voltada para atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

Vale ressaltar que a criação da Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia irá estabelecer uma importante sinergia entre uma mão-de-obra com maior capacitação técnica e as demandas geradas pela relevante preocupação de agregar valor à biodiversidade local.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta **Indicação**, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de 2009

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator